

OFÍCIO Nº 3808/2023/DIREX/CFC

Brasília, 17 de maio de 2023.

Ao Senhor
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P – 7º andar
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Pedido reconsideração da prorrogação do prazo de entrega da ECD.

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), manifestam sua preocupação com a resposta constante na Nota Dicap/Cogef/Cofis nº 35/2023, de 4 de maio de 2023, que versou sobre a negação do pedido de prorrogação da Escrituração Contábil Digital (ECD), efetuado por meio do ofício nº. 660/2023/DIREX/CFC, motivo pelo qual, solicitam a reconsideração desta decisão, em decorrência dos inúmeros apelos dos profissionais da contabilidade, pelos motivos de fato a seguir expostos:

2. No ano em curso, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DAAIRPF) tem como prazo final de entrega, o último dia útil de maio, o que está acarretando uma grande concentração de trabalho aos profissionais neste mês, tendo em vista que a maioria dos contribuintes entregam os documentos e informações necessárias à conclusão dos trabalhos nas últimas semanas que antecedem o prazo de entrega.

3. Aliado ao motivo anteriormente exposto, as referidas declarações vêm tendo a sua complexidade ampliada nos últimos anos, em decorrência de várias pessoas físicas terem ingressado no mercado de capitais, sobretudo para operar com ativos de renda variável. Segundo levantamento realizado pela [B]³ (Brasil, Bolsa, Balcão), o número de CPFs ingressantes neste mercado cresceu 31,3% em 2022 na comparação com o ano anterior. Assim, a excessiva procura pelos contribuintes em investir em ações, fundos imobiliários, BRDs (Brazilian Depositary Receipts), ETFs (Exchange Traded Fund), ativos no exterior e outros produtos financeiros, vem consumindo dos profissionais contábeis uma grande quantidade de horas técnicas.

4. Neste contexto, foram identificados, em diversos arquivos da declaração pré preenchida, na ficha de bens e direitos, informações patrimoniais sobrepostas, a exemplo de aplicações no mercado de ações que já constavam do arcabouço de bens listados no ano anterior. Referida duplicidade de informações, estão demandando análises criteriosas que dependem de mão-de-obra extremamente qualificada e atualmente escassa.

5. No mês de maio, também, é o prazo final para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD). Tal coincidência de prazos deixou a situação dos profissionais contábeis ainda mais crítica, pois acumulou-se em um único mês o vencimento de duas obrigações de extrema relevância que demandam um tempo significativo de execução, ocasionando grande gargalo na linha de produção desses serviços decorrente de uma dificuldade adicional, pois os sujeitos passivos dessas duas obrigações são distintos e não há nenhuma sinergia entre elas. Resultando desse cenário desgastante, esforços por parte das equipes de trabalho, que precisam se desdobrar para atender os clientes que necessitam em um único mês da execução destas tarefas totalmente diferentes.

6. Cumpre aqui ressaltar que todos os anos existe um aumento no número de envios de ECDs e segundo dados da Receita Federal do Brasil, até o dia 03 de maio de 2023 haviam sido transmitidas 326 mil arquivos de ECD, o que representa apenas 17,36% da quantidade de escriturações recepcionadas em 2021 (1.359.696 empresas enviaram o SPED Contábil). Além do saldo remanescente de escriturações contábeis digitais, há uma expectativa de recepção de 39 milhões de Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física, até o último dia útil do mês de maio de 2023.

7. Percebam que em 2023, foram publicadas atualizações de versões do Programa Gerador de Escrituração, inclusive, para corrigir erros na recuperação da ECD anterior, em caso de mudanças no plano de contas. A última versão foi liberada ontem, 16/5/2023, e corrige problemas que estavam sendo enfrentados pelos profissionais da contabilidade no momento da geração do arquivo para entrega, fato este que pode ocasionar retrabalhos comprometendo o envio no prazo estabelecido.

8. Recorrentemente, a concentração da preparação e transmissão de obrigações dentro de um intervalo curto de tempo tem provocado instabilidades nos sistemas da RFB. Neste mês de maio não está sendo diferente, sendo já notada alguma morosidade, e, certamente, o agravamento desta volumetria será intensificado na segunda quinzena deste mês, uma vez que, além dos profissionais da contabilidade, há também uma grande massa de pessoas físicas que necessitam do acesso aos aplicativos da RFB para preparem as suas próprias declarações. Portanto, o adiamento do prazo da ECD seria uma medida preventiva e necessária para evitar transtornos aos profissionais das organizações contábeis, e, sobretudo, aos contribuintes pessoas físicas em geral, demandantes do eCAC, eSocial, PGDAS e outros sistemas e aplicativos da RFB.

9. Em decorrência da ECD estar intrinsecamente ligada a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), se faz necessário também tratar os arquivos dessa obrigação no ambiente fiscal e contábil, o que acarreta tempo e envolve a mesma equipe de profissionais já demandada pela ECD.

10. Assim, diante dos motivos expostos, reiteramos o nosso pleito anterior e reforçamos a necessidade da racionalização e padronização anual do espaçamento do prazo das referidas obrigações, conforme a cronologia a seguir:

- a. 31/5/23: Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DAAIRPF);
- b. 30/6/23: Escrituração Contábil Digital (ECD);

11. Ressaltamos, ainda, que esta solicitação não tem o objetivo de conseguir qualquer benesse tributária, bem como não causará nenhuma perda de arrecadação para a administração tributária, pois trata-se somente de uma adequação logística temporal, para que as obrigações relatadas sejam cumpridas tempestivamente e com o maior grau de excelência.

12. Portanto, diante de todo exposto, confiantes da sensatez e empatia de Vossa Senhoria e concededores do apreço que o Ilustríssimo Secretário e todos que fazem a RFB cultivam pela classe contábil, é que reiteramos o nosso pleito para que o prazo de entrega da ECD seja postergado para 30/6/2023.

13. Consideramos que a estipulação de um intervalo temporal razoável entre as referidas obrigações, padronizando os seus prazos de vencimento dentro de um calendário anual, certamente proporcionarão ao Fisco a obtenção de informações com maior qualidade, sem nenhum prejuízo aos cofres públicos, além de propiciar a melhoria do ambiente de negócios do nosso país.

14. Por oportuno, renovamos os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC



Daniel Mesquita Coêlho
Presidente da Fenacon



Valdir Renato Coscodai
Presidente do Ibracon